

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 210
	Data e Hora da Emissão 18/05/2017 14:51:18	Competência 05/2017	Código de Verificação 497981427		

Número do RPS 	No. NFS-e substituída 	Local da Prestação FORTALEZA - CE
-------------------	---------------------------	---

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS					
Nome Fantasia RSV GESTAO PUBLICA					
CPF/CNPJ 11.477.421/0001-24	Insc Municipal 249.007-2	Município FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP R PRO JACINTO BOTELHO,51 - GUARARAPES CEP:60.810-050					
Complemento 	Telefone (85)8899-8519	E-mail rochellepires@hotmail.com			

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome DEPUTADO FEDERAL CABO SABINO					
CPF/CNPJ 392.301.043-53	Inscrição Municipal 	Município FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP Av. do Imperador, 1612 - Farias Brito CEP: 60.015-052					
Complemento 	Telefone (61)3215-5617	E-mail rsvgestaopublica@hotmail.com			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Especializados na confecção da Proposta de projeto de lei com vistas à alteração da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braille

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra 	Código ART
--------------------	----------------

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS 	COFINS 	IR(R\$) 	INSS(R\$) 	CSLL(R\$)
---------	------------	-------------	---------------	---------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços **Cálculo do ISSQN devido no Município**

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	5.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$ 5.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo 5.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota % 0,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter () Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	5.000,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$ 0,00
		2 - Não	

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.

RSV

Gestão Pública

RECIBO

Valor Global R\$ 5.000,00

Recebemos do Deputado Federal Cabo Sabino a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica n. 0210 em anexo, no mês de maio de 2017.

Fortaleza, 18 de maio de 2017.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 - MEI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DO MÊS DE MAIO DE 2017.

OBJETO: Proposta de projeto de lei com vistas à alteração da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que *"Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências"*, para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braile.

Senhor Deputado Cabo Sabino (PR/CE),

Com base na Constituição Federal e na forma prescrita no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho à presença de Vossa Excelência apresentar projeto de lei cujo escopo é apresentar projeto de lei para alterar a legislação vigente de forma a garantir a instituição da diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braile.

A adoção de cédulas de tamanho diferentes para cada valor é uma maneira eficiente de permitir aos deficientes visuais identificá-las, porém devem-se incluir adicionalmente mecanismos táteis em braile que facilite a forma de identificação.

Não obstante, reconhecemos que atualmente as cédulas e moedas brasileiras adotam tamanhos diferentes e as cédulas contêm a impressão de sinais característicos em relevo, porém outros padrões monetários adotados ao longo dos últimos anos não atenderam a esses requisitos. Dá por que qualificar, na legislação de regência, a delegação concedida ao Conselho Monetário Nacional para definir as características das cédulas e moedas com o dever de observar tais requisitos.

Por fim, destacamos que a adoção de elementos de identificação tátil em braile poderá afastar a possibilidade de as cédulas voltarem a ter tamanho único, o que dificultaria novamente a identificação dos valores pelos deficientes visuais.

RSV

Gestão Pública

Assim, a proposta seria materializada em projeto de lei com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Senhor CABO SABINO)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º.
.....

“IV - Determinar as características gerais das cédulas e das moedas, observando-se a diferenciação de tamanhos e recortes para as primeiras e de diâmetros e espessuras para as segundas, bem como a adoção de outros elementos de identificação tátil em braile.

.....”(NR).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

De Fortaleza/CE para Brasília/DF, em 04 de maio de 2017.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 – MEI